

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, situado na Avenida Alvares Cabral, nº 400, no Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, sob CNPJ n.º 17.444.951/0001-52 e do outro lado a **TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A.**, situada na Rua Professora Helena Reis, n.º 81, no Centro, na cidade de Varginha - MG, sob CNPJ n.º 25.166.281/0001-88 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A partir 1º de abril de 2013, fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.215,87** (Hum mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), para jornada de 5 horas diárias de trabalho, para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Jornalista, conforme Decreto 83.284/79, que regulamentou o Decreto-Lei 972/69.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUENIO

A cada período ininterrupto de 05(cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será assegurado ao trabalhador um acréscimo em seu salário-base, de forma não acumulativa, que será de:

- 3% (três por cento) para o primeiro quinquênio;
- 6% (seis por cento) para o segundo quinquênio;
- 9% (nove por cento) para o terceiro quinquênio;
- 12% (doze por cento) para o quarto quinquênio, sendo este o limite máximo de concessão por tempo de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa pagará aos empregados afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início do benefício, a diferença entre o valor pago da Previdência Social e o salário base que receberia se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará um auxílio creche mensal de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), às mães empregadas, até que o (a) filho (a) complete 6 (seis) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou documento equivalente. Esse valor não integrará a remuneração, para qualquer efeito.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará as despesas com o funeral no valor de até R\$ 2.400,00 e, no caso morte decorrente de acidente do trabalho no valor de até R\$ 4.800,00 aos dependentes habilitados junto à Previdência Social, ou a quem comprove ter efetivado as despesas e até o seu limite, mediante o fornecimento de documentação comprobatória da despesa. Os valores acima terão vigência a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 60% (sessenta por cento), incidente sobre as horas extras realizadas.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites semanais, legais ou normativamente assegurados a cada categoria profissional, não sendo devido o pagamento de qualquer adicional de horas extras nesses períodos, respeitada a folga semanal.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada excedente deve ser feita dentro do prazo de 60 dias, fora o mês de sua ocorrência, sob pena de pagamento das horas extras com adicional previsto no "caput".

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de casos fortuitos e de força maior serão aplicados aos adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas.

Parágrafo Quarto: A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem as folgas semanais.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão de contrato sem que tenha tido a compensação integral das horas extras, na forma do parágrafo anterior, fará jus o empregado ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do seu salário na data da rescisão acrescidos dos percentuais legais.

Parágrafo Sexto: O trabalho aos domingos, feriados ou folgas, não compensadas, serão pagos em dobro, incluindo o D.S.R.

Parágrafo Sétimo: Caso seja conveniente para o empregado e o empregador, a compensação de horas extras poderá ser feita juntamente com o período de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá ser maior que o estipulado no parágrafo segundo desta cláusula.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Diante da necessidade de trabalho aos domingos para atendimento ao interesse público que envolve a atividade jornalística e, considerando ainda, que o sábado corresponde à jornada regular aos profissionais jornalistas; para possibilitar um maior convívio familiar e garantir um final de semana completo de folga, as partes, com fundamento na Lei n.º 605/49, regulamentado pelo Decreto n.º 27.048/49 e, ainda, em observância ao artigo 307 da CLT, resolvem adotar, quando necessário, a sistemática abaixo:

Em caso de necessidade, os Jornalistas poderão trabalhar um final de semana completo (sábado e domingo) e folgarão no final de semana imediatamente consecutivo, repetindo-se o ciclo novamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO ADMISSÃO PARA A MESMA FUNÇÃO OU CARGO

Ao empregado admitido para preencher vaga de profissional mencionado na legislação regulamentada que tenha sido demitido, promovido ou transferido, será garantido salário igual ao menor salário do cargo ou função, sem considerar vantagens pessoais de caráter pessoal de acordo com a Instrução do TST.

CLÁUSULA OITAVA: VIAGENS

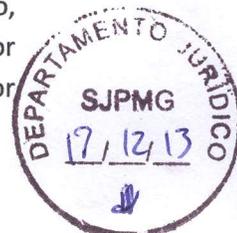
Em caso de viagens a serviço, assim consideradas aquelas realizadas para local fora do município de Varginha e que obriga o empregado a permanecer fora de seu local normal de alimentação e pernoite, fica a empresa obrigada ao pagamento das despesas de locomoção, estada e alimentação.

Parágrafo Único - O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de 3 (três) dias, devendo a empresa efetuar o reembolso do valor comprovado, ou do seu acerto, em caso de adiantamento feito ao empregado, também no prazo máximo de 3 (três) dias. Esses prazos terão início com o retorno da viagem, e com a entrega da prestação de contas pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIAGEM

Fica instituída a obrigatoriedade pelo empregador de realizar um seguro de vida para seus empregados para cobrir os riscos de viagens, independentemente do seguro de acidentes do trabalho. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$20.446,91 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). O valor acima terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – Caso a empresa não tenha plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagará de uma única vez ao Jornalista, a título de indenização por invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais do Jornalista.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

CLÁUSULA DÉCIMA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE E 2 (DOIS) ANOS DE EMPRESA.

A empresa concederá uma indenização adicional, equivalente à remuneração utilizada para efeito de cálculo de quitação, quando se tratar de despedida de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 2 (dois) anos de efetivo trabalho na empresa, devidamente comprovado por registro em sua Carteira Profissional, sem prejuízo da garantia constitucional e sua regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSPORTE NOTURNO

A empresa fornecerá condução aos jornalistas quando a jornada de trabalho termine após as 24 horas ou tenha início antes das 05:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte urbano. Fica a Empresa desobrigada do fornecimento do Vale transporte para os jornalistas beneficiados por essa cláusula.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a empresa faça adequação do transporte fornecido aos seus empregados a fim de que não haja itinerários díspares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será garantido salário igual ao menor salário do cargo ou função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE FUNCIONAL AO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, desde que não caracterizado como acidente de trabalho, terá estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, com período máximo de 30 (trinta) dias após a alta.

Parágrafo único – A empresa tentará garantir aos jornalistas acidentados no trabalho que apresentem redução da capacidade laboral e incapacidade de desempenharem a função que antes executavam e que tenham sido reabilitados pelo INSS, a exercer outra função, e estando em condições de exercer qualquer outra atividade compatível com seu estado físico após o acidente, a reabilitação na empresa. Estarão abrangidos por esta cláusula os jornalistas já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PPR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.101/2000, objetivando o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços e pretendendo melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a conseqüente elevação da satisfação dos



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

clientes internos e externos, compartilhando os resultados positivos da EPTV com os representados pelo Sindicato dos Empregados e propiciando, também, o engajamento dos representados pelo Sindicato dos Empregados nos objetivos e metas globais da Televisão Sul de Minas S.A, convencionam as partes em adotar programa de participação nos resultados garantindo-se aos empregados jornalistas ativos até 01/04/2013, o resultado da aplicação do percentual abaixo, utilizando o salário base, já reajustado com o percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), somente como parâmetro de cálculo.

A participação nos resultados será paga com o percentual de 32% (trinta e dois por cento) do salário, já reajustado com o percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), limitado ao teto Máximo de R\$ 1.416,88 (Hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), pagamento este devido na competência de abril de 2013.

Parágrafo primeiro - o Pagamento desta verba será realizado sem qualquer correção, na Folha de Pagamento de competência DEZEMBRO/2013, com o título participação nos resultados.

Parágrafo segundo - A participação nos resultados constantes desta cláusula será pago proporcionalmente aos empregados admitidos no período de 01/04/2012 a 31/03/2013, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo terceiro - Os valores apurados referentes à participação nos resultados operacionais acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado conforme considerações e condições abaixo:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que os critérios definidos pelos incisos I e II do parágrafo 1º Artigo 2º da lei nº 10.101/2000 são meramente exemplificadas;

Considerando que a assiduidade dos empregados é sobremodo importante para o resultado da Televisão Sul de Minas S.A, item que já vindo sendo debatido com o sindicato dos Empregados, Consubstanciando-se em critério legal para aferir o resultado, nos termos do derradeiro do parágrafo 1º do artigo 2 da lei n.º 10.101/2000;

CONDIÇÕES:

As partes estabelecem as seguintes condições para pagamento do valor previsto nesta cláusula:

I - Assiduidade do empregado: Para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com regularidade, não podendo, portanto, se ausentar do serviço por mais de 20 (vinte) dias por ano, no período compreendido entre o dia 01/04/2012 à 31/03/2013. Ficam ressalvadas as regras previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou acordo firmado diretamente com o empregador.

II - As condições de participação previstas no inciso I acima serão identificadas através da folha de pagamento e pelos controles de jornada de trabalho utilizados pela Televisão Sul de Minas S.A.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

Parágrafo quarto - Preservando-se as condições mais favoráveis já existentes, os pagamentos efetuados de acordo com o caput serão acrescidos dos valores relativos aos programas de participação nos lucros e resultados já implementados na Televisão Sul de Minas S.A, que possuem critérios e regras claras, ratificando-se seus atos e práticas desde a sua implementação. O instrumento já existente será enviado ao Sindicato dos Jornalistas.

Parágrafo Quinto - O pagamento previsto neste instrumento não constituirá base de incidências de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração não se aplicando o principio da habitualidade, sendo porem, tributados para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Aos jornalistas em condições de se aposentar por tempo de serviço por aposentadoria especial ou por idade e que estejam em serviço há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na empresa será pago um salário nominal, acrescido das horas extras contratuais, se for o caso, à título de indenização, quando do seu desligamento definitivo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador as condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NOVAS TECNOLOGIAS E ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados Jornalistas à oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo das empresas, de sorte que exclusivamente as despesas de treinamento com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta das mesmas.

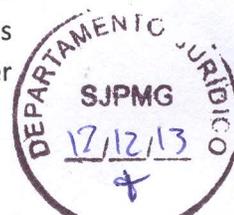
Parágrafo 1º: Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, a empresa envidará esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Parágrafo 2º: As partes reconhecem que o estágio de todos os estudantes é regulado pela Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo 3º: A empresa estimulará, de acordo com suas possibilidades, o aumento do nível educacional de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFESA JUDICIAL

No caso de o jornalista vir a ser processado por terceiros, em consequência do exercício profissional, a empresa deverá patrocinar a sua defesa, custeando todas as despesas até a decisão final transitada em julgado, sempre que a matéria motivadora do processo tiver sido divulgada com o conhecimento e autorização da empregadora.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2013/2014

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TAXA DE REFORÇO

A empresa procederá ao desconto, como mera intermediária, na folha de pagamento de DEZEMBRO/2013, de uma Contribuição Assistencial equivalente ao valor de 2% (Dois por cento) incidentes sobre os salários reajustados, deste instrumento normativo, de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, que foram beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Tais importâncias serão repassadas ao Sindicato Profissional até o quinto dia, após a efetivação dos referidos descontos, o montante devido, por meio de cheque nominativo ao Sindicato em sua Sede, contra o competente recibo, com a respectiva lista, contendo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com função, número e série da CTPS.

Parágrafo Segundo – No caso de algum empregado vir ajuizar ação judicial para reaver o desconto a que se refere a “caput” desta cláusula, o sindicato dos Jornalistas se compromete a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RATIFICAÇÃO DA CCT/2013/15

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho/2013/15, que não conflitem com as cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

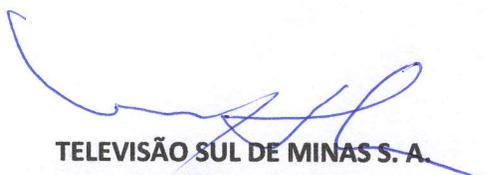
CLÁUSULA VIGÉSIMA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 2 (dois) anos, de 01 de Abril de 2013 até 31 de Março de 2015, exceto quanto as cláusulas de cunho econômico, que terão vigência de 1 (um) ano.

Varginha, 13 de dezembro de 2013;



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.444.951/0001-52
ENEIDA FERREIRA DA COSTA - CPF: 228.055.756-87



TELEVISÃO SUL DE MINAS S. A.
CNPJ: 25.166.281/0001-88
EDISON JOSÉ BIASIN - CPF: 033.128.558-45

